



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

**MEMORANDUM-contributos Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto  
da Assembleia da República**

**Proposta de Lei n.º44/XV/1.ª**

**Visa proceder à quinta alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos**

***(30 de Março de 2023)***

**I – NA GENERALIDADE**

Foi criado, no âmbito do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, um Grupo de Trabalho, tendo em vista apresentar propostas de alterações relativas ao combate a todas as formas de violência associadas ao desporto.

Na sequência dos trabalhos ali produzidos, foi distribuída a PL n.º 240/XXIII/2022, que visa proceder à quinta alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

Nesse âmbito, apresentou a FAP os contributos que entendeu por adequados, que agora se recuperam, revistos e actualizados, para o efeito de oferecimento junto da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República(AR).



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Importa, pois, transmitir as posições e contributos da Federação de Andebol de Portugal (FAP), recuperando as preocupações e posições oportunamente transmitidas, do ponto de vista dos princípios e na generalidade:

1. A FAP tem apresentado, historicamente, ao longo da vigência da presente Lei e nas suas diversas versões, um conjunto de preocupações, transversais a outras modalidades colectivas de “Recinto desportivo-Pavilhão”, que no essencial se resumem aos seguintes **considerandos e pressupostos**,
  - i) O **âmbito de aplicação e as competições desportivas** a que se dirigem, **procurando separar claramente as medidas dirigidas a Competições desportivas de natureza profissional das Competições desportivas de natureza não profissional- que são a regra** e que constituem o centro das atividades desportivas organizadas a nível nacional pelas mais de 60 Federações dotadas de Utilidade Pública Desportiva
  - ii) **A não distinção, em concreto, dos Estádios de Futebol** (enquanto recintos desportivos das **competições profissionais** a quem de dirige a maioria das alterações legislativas nesta área) **dos Pavilhões Desportivos e demais recintos desportivos** onde se desenvolvem as competições desportivas, de natureza não profissionais;
  - iii) **A necessidade de articulação e harmonização de Diplomas no que toca à definição dos diversos tipos de expressões e conceitos utilizados:” complexo desportivo”; “ recinto desportivo”; instalações desportivas”- e a necessidade**



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

**de apurar em cada concreto recinto desportivo (seja um Pavilhão desportivo, seja um Estádio de Futebol) quais as medidas que são aí aplicáveis;**

- iv) O reforço quer do carácter dissuasor do regime sancionatório a aplicar e a criação **ex novo de conceitos e figuras privativas e próprias** do fenómeno desportivo- **competições Profissionais;**
  - v) A impossibilidade objetiva de aplicação prática pelas Federações Desportivas, e portanto a falta de eficácia de algumas das medidas e soluções adoptadas;
2. Reitera-se que, se se pretende mexer no edifício legislativo e no conteúdo das matérias aqui em causa, para qualquer medida ou alteração que venha a ser considerada e adoptada, deverão ser levados em linha de conta os considerandos e pressupostos mencionados, realçando-se a necessidade de algumas **clarificações conceptuais:**
- i) Uma coisa é **o recinto desportivo/ Estádio de Futebol** – é para este que se dirige e destina a grande maioria das alterações legislativas e medidas a adoptar;
  - ii) **Outra, o Recinto desportivo/ Pavilhão Desportivo** (de um Clube, de uma Escola, ou um Pavilhão Municipal), ou outro local onde se disputam competições desportivas não profissionais- que constituem **a regra** do quadro de competições de âmbito nacional.

E aqui ter o cuidado de **separar as medidas que se destinam às competições e jogos qualificados de risco elevado dos demais jogos e competições (que são a regra)**- pois se assim não se fizer poderemos ter aplicadas nos pavilhões as



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

medidas que são próprias dos Estádios e das competições de natureza profissional.

- iii) **E, cada vez mais,** haverá que fazer uma **separação clara do âmbito de aplicação legal** - Competições desportivas de **natureza profissional de Futebol versus** Competições desportivas de **natureza não profissional** (todas as demais organizadas pelas Federações Desportivas)

Porque se assim não for, poderemos assistir a **sérios problemas no funcionamento e organização** das **competições desportivas de natureza não profissionais**, sendo **impossíveis objetivamente de serem aplicadas**, assim como acarretam custos e encargos insuportáveis, em caso de articulação com a necessidade de policiamento desportivo dessas competições.

## **II – NA ESPECIALIDADE**

3. À luz do que vai exposto e da leitura das disposições que vêm apresentadas no âmbito da **Proposta de Lei n.º44/XV/1.<sup>a</sup>**, que visa proceder à quinta alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, afigura-se que alguns dos considerandos e pressupostos encontram adesão, pelo menos parcial, nas propostas de alterações, muito embora no essencial as principais questões não tenham tido significativo acolhimento, permanecendo o diploma como configurado e formatado **para as competições desportivas profissionais e para os recintos desportivos-estádios de futebol**.
4. No momento em que se visa alterar todo o edifício legislativo conexo, nomeadamente o regime da instalações desportivas de uso público, temos pois uma **oportunidade de resolver questões e matérias que não estão ainda reguladas e que podem vir a ajudar a resolver, operacionalmente a na prática, a aplicação de medidas nos**



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

**espaços e recintos desportivos-pavilhões e, nomeadamente, quando estiverem em causa jogos qualificados de risco elevado em competições desportivas de natureza não profissional.**

5. Senão vejamos, **na especialidade**, alguns exemplos, que se não forem objecto de revisão, poderão constituir problemas práticos para as Federações desportivas quando investidas na capa de promotoras e/ou organizadoras de competições (*basta pensar nos casos em que as Federações desportivas organizam uma competição num fim de semana- uma final four de uma Taça de Portugal, p. ex. – num recinto desportivo/Pavilhão de uma autarquia, propriedade desta (e não da Federação...)*):

#### *Artigo 7.º*

[...]

- 1 - O proprietário do recinto desportivo, para este efeito definido como **instalação desportiva especial para o espetáculo desportivo** nos termos do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, ou o promotor do espetáculo desportivo titular de direito de utilização exclusiva desse recinto desportivo por um período não inferior a dois anos, aprova um regulamento interno em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público.

#### **Notas:**

- Aqui verifica-se um avanço bastante positivo e significativo na separação da tipologia de instalações desportivas, em função da natureza das competições e grau de risco;
- Contudo, haverá que necessariamente proceder a uma separação clara do nível de exigências, **quer em função do tipo de recinto em causa** (para o



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Estádio serão umas exigências, para o Pavilhão serão outras diferentes), quer em função da natureza do risco das competições (pois nos recintos-Pavilhão, poderão existir jogos qualificados de risco elevado respeitantes a competições de natureza não profissional, que não podem obviamente ter as mesmas medidas aplicáveis como se fossem Estádios);

- Tal separação deverá ser trabalhada, de forma muito cuidada, ao nível das definições das instalações desportivas especiais para o espetáculo desportivo, nos termos do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, que agora será revisto;

3- *Nas competições desportivas de natureza profissional e nos espetáculos desportivos cujo risco seja considerado elevado, os regulamentos previstos nos números anteriores devem conter ainda as seguintes medidas:*

- a) Separação física dos adeptos de cada equipa, reservando-lhes zonas distintas, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º;*
- b) **Controlo da venda de títulos de ingresso, com recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espectadores, impedir a reutilização do título de ingresso e permitir a deteção de títulos de ingresso falsos;***
- c) [...];*
- d) [...];*
- e) **Vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a espetáculos desportivos disputados fora do recinto desportivo próprio do promotor do espetáculo desportivo.***



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

**Notas:**

- Continua a não se vislumbrar como uma Federação desportiva que organize uma competição considerada de risco elevado, num recinto/Pavilhão que não é seu (Autarquia), pode assegurar na prática o cumprimento efectivo desta obrigação, nomeadamente se no Pavilhão em causa não estiver (como não está na maioria dos Pavilhões) instalado tal procedimento/sistema;
- O mesmo se diga relativamente ao n.º 3, alínea e), pois só as forças policiais podem ter condições para assegurar a vigilância de grupos de adeptos nos termos descritos;
- Para além de o conceito de “adeptos” ter de merecer, de igual modo, alguma reflexão, pois as Federações desportivas, investidas na pele de “Promotores”, não têm no seu seio “adeptos” ....

*Artigo 8.º*

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) *Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados, desenvolvendo as ações previstas no artigo 9.º;*

c) *Aplicar medidas sancionatórias aos **seus adeptos** envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;*

d) [...];

e) *Adotar e cumprir o regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso*



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

*público do recinto desportivo ou regulamento de funcionamento nos termos do artigo anterior;*

- f) Designar, quando aplicável, o gestor de segurança e o OLA;*
- g) [...];*
- h) [...];*
- i) [...];*
- j) Não proferir nem veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de promover, incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão-pouco adotar comportamentos desta natureza;*
- k) [...];*
- l) [...];*
- m) [...];*
- n) **Manter uma lista atualizada dos adeptos** de todos os grupos organizados apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, nos termos do disposto na secção III do capítulo II, fornecendo-a às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto na presente lei;*
- o) [...];*
- p) [...];*
- q) [...];*
- r) [...];*
- s) [...];*
- t) [...];*



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

- u) Proceder, em perfeitas condições e quando solicitado pelas forças de segurança ou pela APCVD, ao envio da gravação de imagem e som e à cedência ou impressão de fotogramas captados, desde a abertura até ao encerramento do recinto desportivo, pelo sistema de videovigilância previsto no artigo 18.º;
- v) *Garantir que as coreografias de estádio promovidas pelo promotor do espetáculo desportivo ou pelo organizador da competição desportiva são previamente autorizadas pelas forças de segurança, nos termos do n.º 7 do artigo 22.º;*
- w) *Indicar as zonas destinadas à permanência dos grupos organizados de adeptos, devendo, nos espetáculos desportivos de risco elevado ou nos inseridos em competições de natureza profissional, ser coincidente com as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.*

2 - [...].

3 - [...].

#### Notas:

- Tal como na disposição anterior, continua a não se vislumbrar como uma Federação desportiva que organize uma competição considerada de risco elevado, num recinto/Pavilhão que não é seu (Autarquia), pode assegurar na prática o cumprimento efectivo destas obrigações, nomeadamente as constantes nas alíneas c) e n)- pois as Federações desportivas, investidas na pele de “Promotores”, não têm no seu seio “adeptos”- e na alínea u) (as Federações, quando investidas na pele de Promotores, terão muita dificuldade em cumprir com esta obrigação, pois não são as proprietárias dos recintos onde se disputam os jogos);



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

*Artigo 10.º-A*

[...]

- 1 - *Compete ao promotor do espetáculo desportivo, nas modalidades determinadas nos termos do n.º 11, designar gestores de segurança em número adequado e comunicar, no início de cada época desportiva, a sua identificação, meios de contacto, comprovativos da formação prevista no presente artigo, e, sendo caso, do vínculo jurídico estabelecido, à APCVD, à força de segurança territorialmente competente, ao SMPC do município onde se localiza o recinto desportivo, e ao organizador da competição desportiva.*
- 2 - [...]:
  - a) *Nos recintos desportivos com lotação igual ou superior a 15 000 espectadores, ou onde se realizem competições desportivas de natureza profissional, independentemente do seu risco, ou espetáculos desportivos cujo risco seja considerado elevado, à formação de diretor de segurança, nos termos previstos no regime do exercício da atividade da segurança privada e da organização de serviços de autoproteção, aprovado pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e legislação conexas;*
  - b) *Nos recintos desportivos com lotação máxima inferior a 15 000 espectadores e onde não se realizem competições profissionais, independentemente do seu risco, nem espetáculos desportivos cujo risco seja considerado elevado, à formação organizada pela APCVD e ministrada pelas forças de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) ou serviço correspondente nas regiões autónomas, nos termos previstos em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e do desporto.*

Notas:



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

- Realça-se, pela positiva, a separação dos graus de exigência na formação dos Gestores de Segurança, nos termos propostos;
- Na Portaria a publicar deverá assegurar-se a concretização do processo de formação, sendo aconselhável e desejável que para o grau inferior o procedimento da formação dos Gestores de Segurança seja o mais simplificado possível, de forma electrónica e/ou *on-line* e com a carga horária adequada aos destinatários a quem se dirigem (recorda-se que aqui estão a maioria dos dirigentes benévolos que exercem as suas atividades nos clubes);
- A FAP reitera a proposta já anteriormente preconizada, ou seja, de se adoptar e introduzir uma **estratificação intermédia no quadro legal em vigor, prevendo-se uma separação clara, no âmbito das competições desportivas de natureza não profissional** (que são todas as demais organizadas pelas Federações Desportivas), distinguindo aí aquelas que são:
  - a) As competições desportivas **não profissionais consideradas de risco elevado**;
  - b) **Das competições desportivas não profissionais consideradas de risco reduzido, ou normal (artigo 12.º)** aqui se esperando que se possam **aliviar ainda mais o grau e a amplitude da tipificação de exigências**, adaptando-as à realidade das competições desportivas de natureza não profissional, realizadas em regra em **Pavilhões desportivos propriedade das Escolas, ou das Autarquias, também eles dotados de infra – estruturas que não são adequados à qualificação de competições com risco elevado**;



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

*Artigo 16.º*

[...]

- 1 - O promotor e o organizador, quando aplicável, devem fornecer às autoridades judiciais, às forças de segurança, ou à APCVD **a listagem dos adeptos que adquiriram o título de ingresso**, sempre que solicitado no âmbito de diligências em processo penal ou contraordenacional.

Notas:

- Mais um exemplo no sentido do descrito anteriormente, não se vislumbrando como uma Federação desportiva que organize uma competição considerada de risco elevado, num recinto/Pavilhão que não é seu (Autarquia), pode assegurar na prática o cumprimento efectivo desta obrigação, quando não existe sistema de controlo de venda de ingressos com listagem de adeptos e sua identificação;

*Artigo 17.º*

[...]

- 1 - Os recintos desportivos nos quais se realizem competições desportivas de natureza profissional, independentemente do risco, **ou espetáculos desportivos cujo risco seja considerado elevado**, sejam nacionais ou internacionais, são dotados de lugares sentados, individuais e numerados, equipados com assentos de modelo oficialmente aprovado, sem prejuízo de **o promotor do espetáculo desportivo poder definir áreas de assistência com lugares em pé**, individuais e numerados, nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, equipadas com mecanismos de segurança de modelo oficialmente aprovado, que previnam o efeito de arrastamento de espectadores e desde que não aumente a capacidade de lotação



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

*do recinto.*

Notas:

- No mesmo sentido, as obrigações aqui estabelecidas dirigem-se para a realidade do Estádio de Futebol e das competições profissionais- e não para um recinto desportivo /Pavilhão: não se vislumbra como uma Federação desportiva que organize uma competição considerada de risco elevado, num recinto/Pavilhão que não é seu (Autarquia), pode assegurar na prática o cumprimento efectivo destas obrigações; e muito menos que em pavilhões desportivos estejam previstos lugares em pé.

Quanto ao mais, e ainda na especialidade, reiteramos a necessidade de se **articular as matérias aqui contidas com o regime jurídico das instalações desportivas**, constituindo o presente momento uma **oportunidade única** de se proceder à harmonização dos dois diplomas no sentido de se definirem não só conceitos, como quais os concretos recintos (Pavilhão, Estádio, Piscina, etc) onde se aplicam as exigências legais e a que nível e dimensão se aplicam.

Assim como se reiteram os demais contributos presencialmente oferecidos em sede de Audição na presente Comissão da AR.

É este o entendimento da Federação de Andebol de Portugal sobre a Proposta de Lei n.º44/XV/1.<sup>a</sup>, que visa proceder à quinta alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

Lisboa, 30 de março de 2023

A Direção



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt